

## SUMÁRIO

---

|                                            |   |
|--------------------------------------------|---|
| EDIÇÃO N. 98: CONTRATOS DE SEGURO III..... | 2 |
|--------------------------------------------|---|

**Edição n. 98**      Brasília, 28 de fevereiro de 2018      (edição atualizada em: 05/04/2024)

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 06/02/2018.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

## EDIÇÃO N. 98: CONTRATOS DE SEGURO III

---

**1. No contrato de seguro de vida, o segurado tem livre escolha para designar o beneficiário da apólice, devendo referida opção ser observada no momento do pagamento da indenização securitária.**

Julgados: [REsp 2009507/PR](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 11/03/2024; [AgRg no AREsp 783931/PR](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 23/11/2015; [REsp 157356/RS](#), Rel. Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJ 02/05/2005; [REsp 362743/PB](#), Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, DJ 11/10/2004; [AREsp 172571/RN](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, publicado em 20/11/2013

**2. A recusa de cobertura securitária, sob a alegação de doença preexistente, é ilícita se não houve a exigência de exames médicos prévios à contratação ou a demonstração de má-fé do segurado (Súmula n. 609/STJ).**

Julgados: [AgInt no AREsp 2373108/ES](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 01/03/2024; [REsp 2093160/PR](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 15/12/2023; [AgInt no AREsp 2219779/SP](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, TERCEIRA TURMA, DJe 06/12/2023; [AgInt nos EDcl no AREsp 1729288/DF](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 20/10/2023; [AgInt no REsp 2033791/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 11/10/2023; [AgInt no AREsp 2324075/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 16/08/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 529) (Vide Súmulas Anotadas N. 609/STJ e N. 609/STJ) (Vide Pesquisa Pronta)(Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 10 - TEMA 1, N. 163 - TEMA 5, N. 163 e N. 10) (Vide Legislação Aplicada LEI 8.078/1990 - CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR REVISADO - Art. 51)

**3. Nos contratos de seguro de vida, a cláusula contratual que estipula a majoração do prêmio segundo a faixa etária do consumidor somente é abusiva quando o segurado completar 60 anos de idade e tiver mais de 10 anos de vínculo contratual, contados da vigência da Lei n. 9.656/1998, se a pactuação lhe for anterior.**

Julgados: [AgInt no AREsp 1766958/GO](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 28/09/2022; [AgInt no AREsp 1537714/MG](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 09/12/2020; [AgInt no AREsp 932650/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 15/09/2017; [AgInt no REsp 1850737/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, publicado em 19/12/2023; [AREsp 1592961/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, publicado em 26/06/2023; [REsp 1923051/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, publicado em 02/08/2022

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 561 e 566)

4. É de um ano o prazo prescricional para a propositura de ação objetivando a revisão de cláusulas contratuais, a restituição de prêmios e a indenização por danos morais em virtude de conduta supostamente abusiva da seguradora que se recusou a renovar seguro de vida em grupo, nos termos do art. 206, § 1º, II, "b", do Código Civil de 2002.

Julgados: [AgInt no REsp 1571347/GO](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 22/09/2023; [EResp 1415882/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 23/08/2022; [AgInt nos EDcl no REsp 1756080/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 17/02/2022; [AgInt no REsp 1533287/RS](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 25/11/2021; [AgInt no AREsp 1791192/MG](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 19/08/2021; [AgInt no AREsp 1322011/GO](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 24/04/2019

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 723) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

5. A ação de indenização do segurado em grupo contra a seguradora prescreve em um ano (Súmula n. 101/STJ).

Julgados: [AgInt no AREsp 2324787/SE](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 21/09/2023; [AgInt no AREsp 1335066/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 11/04/2023; [AgInt nos EDcl no AREsp 2025067/RS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 24/11/2022; [AgInt no REsp 1785789/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 24/03/2022; [AgInt no AREsp 1742239/SC](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 12/08/2021; [AgInt no AREsp 1768270/PR](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 20/05/2021

(Vide Súmula Anotada N. 101/STJ) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Legislação Aplicada LEI 10.406/2002 - CÓDIGO CIVIL PARTE GERAL - Art. 206 e LEI 10.406/2002 - CÓDIGO CIVIL PARTE GERAL - Art. 206)

**6. Na hipótese de seguro de vida em grupo contratado pela empregadora, a situação do empregado é a de segurado e não de beneficiário, portanto, a prescrição do direito de vindicar a cobertura é de um ano, conforme art. 206, § 1º, II, do Código Civil e da Súmula n. 101 do STJ.**

Julgados: [AgRg no REsp 555222/CE](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 26/11/2012; [EDcl no Ag 1158239/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 27/02/2012; [REsp 591827/SP](#), Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, DJ 19/12/2005; [REsp 450290/CE](#), Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, DJ 20/10/2003; [AREsp 1441138/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, publicado em 24/03/2020; [AREsp 652739/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, publicado em 18/09/2017; [Ag 1326690/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, publicado em 01/02/2017

**7. É de dez anos o prazo prescricional para a propositura da ação pelo terceiro beneficiário em desfavor da seguradora, nos termos do art. 205 do Código Civil de 2002.**

Julgados: [AgInt no REsp 2086670/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 15/12/2023; [AgInt no AgInt no AREsp 1040714/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 25/08/2021; [AgInt no REsp 1384942/RN](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 22/06/2021; [AgInt no AREsp 1210530/SP](#), Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUARTA TURMA, DJe 25/05/2018; [AgInt no REsp 1646221/PE](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 21/11/2017; [AgRg no REsp 1510208/SC](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 28/10/2016

**8. A medida cautelar de exibição de documentos interrompe a prescrição anual da ação que postula a restituição de prêmios pagos pelo segurado participante de apólice de seguro de vida em grupo.**

Julgados: [AgInt no AgInt no REsp 1449506/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 11/05/2017; [EDcl nos EDcl no REsp 1394603/RS](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe 07/02/2014; [AgRg no AREsp 149893/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 31/10/2012; [AgRg no Ag 1157667/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 22/09/2010; [AREsp 402515/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, publicado em 20/05/2016

**9. Não é abusiva a cláusula contratual que prevê a possibilidade de não renovação automática do seguro de vida em grupo por qualquer dos contratantes, desde que haja prévia notificação da outra parte em prazo razoável.**

Julgados: [AgInt no REsp 1585935/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 28/02/2024; [AgInt no AREsp 2046302/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 14/09/2023; [AR 6047/MG](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 17/11/2022; [REsp 1799169/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 19/08/2022; [AgInt no REsp 1992136/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 18/08/2022; [AgInt no REsp 1631240/ES](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 26/08/2020

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 665) (Vide Pesquisa Pronta)

**10. É abusiva a negativa de renovação ou a modificação súbita do contrato de seguro de vida, mantido sem alterações ao longo dos anos, por ofensa aos princípios da boa fé objetiva, da cooperação, da confiança e da lealdade.**

Julgados: [AgInt nos EDcl no REsp 1548219/SC](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 17/10/2018; [AgRg no AREsp 383699/SC](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 13/03/2018; [AgInt no REsp 1434305/MG](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 12/05/2017; [AgRg no AREsp 150100/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 05/10/2016; [AgRg no AREsp 427523/RS](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 27/08/2015; [REsp 1803483/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, publicado em 01/04/2019

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 467) (Vide Jurisprudência em Teses N. 10 - TEMA 9)

**11. No seguro de vida em grupo, em regra, a estipulante qualifica-se como mera mandatária dos segurados, e não como terceira para fins da relação securitária.**

Art. 20, § 2º, do Decreto-lei 73/66.

Julgados: [REsp 2004461/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 30/09/2022; [AgRg no REsp 1253446/MG](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 21/02/2022; [AgInt no REsp 1759446/CE](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 27/03/2019; [AgInt no AREsp 1338153/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 18/12/2018; [AgInt no AREsp 895415/SC](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 24/10/2016; [AgRg no REsp 1492981/RJ](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 09/10/2015

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 564)